

Lei nº 226

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendir a importância de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) para a ajuda da construção da torre da Igreja de Biamonte e Ipê.

Art. 2º - Os recursos para o atendimento do art. 1º advindo do provável excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1966

As. Ademor Magnago.

Vereador.

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis.

Maria Luiza Ferreira Pinto
Secretaria

Lei nº 227

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica anulado parcial ou total a importância de (hum milhão quatrocentos e seis mil cruzeiros) Cr\$ 1.406.000, as seguintes verbas do Orçamento:

Verba 31.31.11.01 - Fiscalização Pessoal Civil	Cr\$ 66.000
11 33.31.10.03 - Arrecadação Pessoal Civil	70.000
11 53.31.23.94 - Iluminação Pública Material Consumo	170.000
11 71.41.98 - ... Material Consumo	110.000

Verba 54.41.13.09 - Início de Obras Const. Matadouro - 90.000

11 55.41.13.09.c. Obras e concl. de Obras - Const. estradas - 200.000

11 70.31.42.19 - Encargos - Eventuais - 300.000

11 55.31.34.09 - Obras e Melhoramentos - Serviços Terceiros - 150.000

11 55.31.36.09 - Obras e Melhoramentos - Serviços Terceiros - 200.000

11 53.31.33.94 - Iluminação Pública Serviços Terceiros - 50.000

Total das Anulações - Cr\$ 1.406.000

Art. 2º - Com as anulações do artigo 1º ficam igualmente suplementadas no Orçamento da Despesa as seguintes Verbas:

Verba 00.31.11.03 - Câmara Municipal - Gratificação Secretario - Cr\$ 600

11 00.31.11.07 - Câmara Municipal - Ajuda de Custo Vereadores - 4.000

11 00.31.11.08 - Câmara Municipal - Representação Presidente - 1.000

11 00.31.11.10 - Câmara Municipal - Gratif. por Sessão de Comparcimento - 4.000

11 50.41.32.92 - Água e Esgoto - Material permanente - 300.300

11 55.41.13.09 - Obras e Melhoramentos - Const. Alvenaria - 447.750

11 55.41.13.09 - Obras e Melhoramentos - Material Permanente - 20.000

11 55.31.11.09 - Obras e Melhoramentos - Pessoal Civil (Motorista) - 52.000

11 70.32.50.82 - Encargos - Transferências Correntes (Pensionistas) - 1.200

11 70.32.30.81 - Encargos - Transferências Correntes - Cont. p/ Re.

vidência Social - 575.150

Total das Suplementações - Cr\$ 1.406.000

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 23 de Dezembro de 1966

As. Lauro Ferreira da Silva Pinto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis.

Maria Luiza Ferreira Pinto

Secretaria